

AUDIN COMUNICA

Edição 006



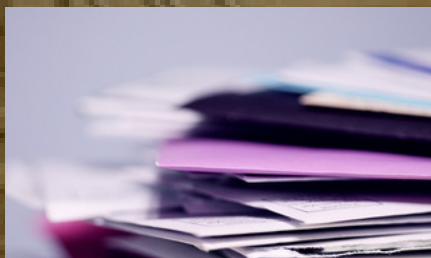
**Licitações, contratos,
convênios e obras**



**Governança, riscos e
controle**



Gestão de Pessoas



**Contabilidade,
Orçamento e
Patrimônio**



Notícias da AUDIN



**Notícias, normativos,
eventos e outros**

Sobre a AUDIN

E-mail: auditoria@ufca.edu.br

Ramal: (88) 3221-9490 | (88) 3221-9491

Saiba mais em: <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/orgaos-complementares/auditoria-interna/>

Nosso **PROPÓSITO** é aumentar e proteger o valor organizacional da instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.



MISSÃO

Agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança institucional, bem como zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.



VISÃO

Ser reconhecida como órgão de assessoramento e aconselhamento da gestão por meio do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação da governança, dos riscos organizacionais e dos controles internos administrativos.



VALORES

- Integridade;
- Ética;
- Simplicidade e praticidade;
- Visão e estratégia global;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Zelo profissional;
- Independência.

[Veja nosso Código de Ética](#)

[Veja nosso Regimento Interno](#)

DA AUTORIDADE

Conforme o Art. 8º do Regimento Interno da UAIG (Unidade de Auditoria Interna Governamental/UFCA) nossos trabalhos são desenvolvidos "de maneira imparcial, livre de interferência na determinação do escopo, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação de resultados.

DAS RESPONSABILIDADES

Dispostas no mesmo normativo, Art. 17, são:

I. atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a UFCA a alcançar seus fins institucionais, adotando uma abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

II. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

I. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

III. verificar se os atos de dirigentes e servidores estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;

IV. realizar, coordenar e supervisionar auditorias e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V. monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle;

VI. estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

VII. atender, mediante conveniência e oportunidade, às determinações do dirigente máximo da UFCA para realização de auditorias especiais;

VIII. identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria.

Notícias da AUDIN

AVALIAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA NA UFCA

A equipe da Auditoria Interna, em atendimento aos procedimentos do Plano de Comunicação de 2022, realizou, via formulário eletrônico entre 12 e 24 de janeiro de 2023, a avaliação de satisfação dos usuários da UFCA com a comunicação do setor. Os resultados subsidiarão a implementação de melhorias na comunicação, bem como a elaboração do novo plano de comunicação para o exercício de 2023.

PUBLICAÇÕES DE RELATÓRIOS DE AUDITORIA INTERNA

A equipe da UAIG da UFCA publicou, nos dias 16 e 31 de janeiro de 2023, os Relatórios de Auditoria nº 003 e 004/2022, que versam, respectivamente, sobre os resultados das ações 2.3 - Gestão de dados, informações e comunicação estratégica e 2.4 Mecanismos de Governança de Pessoas da UFCA, aprovadas no PAINT 2022. As ações foram realizadas entre os meses de julho a dezembro de 2022.

[Link dos relatórios](#)

EQUIPE DA AUDIN APRESENTA RELATÓRIOS DE AUDITORIA NA REUNIÃO DO CONSUNI

No dia 16 de fevereiro de 2023, o Chefe da Audin apresentou na Quadragésima Reunião Ordinária do Conselho Universitário (CONSUNI/UFCA) os Relatórios de Auditoria nº 003 e 004/2022, que versam, respectivamente, sobre os resultados das ações 2.3 - Gestão de dados, informações e comunicação estratégica e 2.4 Mecanismos de Governança de Pessoas da UFCA, aprovadas no PAINT 2022.

[Link](#)

AUDIN DIVULGA O PLANO DE COMUNICAÇÃO DE 2023

Por meio de informe publicado no dia 26 de janeiro de 2023, a equipe da AUDIN agradeceu a participação dos servidores da Universidade na pesquisa de satisfação dos usuários com a comunicação do setor e reiterou que os elogios, críticas e comentários, realizados na avaliação, foram considerados para melhorias do Plano de Comunicação da Audin 2023, divulgado para toda a comunidade na mesma data. O documento foi aprovado internamente pelo Chefe da Unidade e está publicado na página da Audin, no Portal da UFCA.

Um dos objetivos do Plano de Comunicação é ampliar o conhecimento, entre os setores da UFCA, sobre temas como Governança Pública, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos. Além disso, almeja informar as ações e os resultados dos trabalhos da equipe de auditoria interna da UFCA.

[Link](#)

MEMBRO DA AUDIN É ELEITO PARA DIRETORIA DO FONAI

O Chefe da Audin/UFCA, Antonio Rafael Valério de Oliveira, foi eleito, na eleição ocorrida em dezembro de 2022, para a função de Diretor de Assuntos Institucionais Adjunto da Associação Nacional dos Integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental (FONAI). Além disso, vale ressaltar que a gestão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos é para o Biênio 2023-2024.

[Link](#)

Consulte nossos normativos

[Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna](#)

[Referencial Técnico da Unidade de Auditoria Interna Governamental](#)

[PGMQ](#)

[Mapeamento do Universo da Auditoria](#)

[Voltar ao Início](#)

Licitações, contratos, convênios e obras

TERCEIRIZAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA.

1.6.2.1. inabilitação técnica de licitantes, (...), por não comprovarem capacidade técnica especificamente no objeto que se pretendia contratar, sem haver justificativa para essa exigência restritiva, uma vez que, no caso de contratações de serviços terceirizados, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, exceto se houver a devida e prévia motivação, consoante a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.214/2013-Plenário, 1.443/2014-Plenário, 744/2015-2ª Câmara e 668/2005-Plenário;

1.6.2.2. exigência de comprovação de capacidade técnica mediante demonstração de experiência mínima de três anos, (...), a qual se mostrou desproporcional, mormente quando o prazo inicial da contratação era de doze meses, na medida em que a primeira colocada foi inabilitada em razão desse critério e, com a posterior inabilitação dos demais licitantes, resultou em licitação fracassada (...), em afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e ao art. 2º, caput, do Decreto 10.024/2019, bem como à jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2/2018, 2.870/2018, 2.785/2019 e 503/2021, todos do Plenário deste Tribunal;

ACÓRDÃO Nº 64/2023 – TCU – Plenário.

DECLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS.

1.6.1.2. ausência, durante a fase de lances, da efetiva adoção de procedimentos para aferição e desclassificação tempestiva daqueles manifestamente inexequíveis, conforme previsto no item 13.7 do edital, os quais poderiam ocorrer mediante a realização diligências, nos termos dos arts. 43º, § 3º e 48º, inc. II, da Lei. 8.666/93; art. 4º, inc. XI, da Lei 10.520/2002, e art. 59, inc. III e § 2º, da Lei 14.133/2021;

ACÓRDÃO Nº 66/2023 – TCU – Plenário.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

9.1. determinar (...) que:

9.1.1. nas planilhas orçamentárias de obras contratadas mediante sistema de registro de preços separe o serviço “Distância Média de Transporte – DMT” da composição dos demais serviços, de modo a possibilitar maior controle e transparência em sua medição, inclusive nos contratos já em andamento, por meio da realização de aditivos contratuais;

9.1.2. promova ajustes em todos os contratos em execução (...), a partir da elaboração de projetos executivos condizentes com as reais necessidades locais, de forma a extirpar a previsão de itens superdimensionados, a exemplo da utilização de mistura solo-brita, de sarjetas triangulares e de calçadas armadas;

9.1.3 atente para a necessidade de rigor na fiscalização dos contratos para a execução de obras de pavimentação originados de sistemas de registros de preços, a qual deverá, em qualquer situação, verificar a compatibilidade entre os serviços e materiais utilizados e aqueles contratualmente previstos;

ACÓRDÃO Nº 116/2023 – TCU – Plenário.

PREGÃO E MAJORAÇÃO DE VALORES.

c.1) aceitar a majoração de preços unitários após a fase de lances em um pregão contraria a jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 1.872/2018-TCU-Plenário e 8.060/2020-TCU-2ª Câmara;

ACÓRDÃO Nº 142/2023 – TCU – Plenário.

Para mais informações acesse:

Informativo nº 451

Informativo nº 452

[Voltar ao Início](#)

Governança, riscos e controle

COMPRAS PÚBLICAS E TRANSPARÊNCIA ATIVA

a) estabelecer, relativamente ao comando exarado no subitem 1.6.2.1 do Acórdão 389/2020-TCU-Plenário, que, respeitando as hipóteses de sigilo previstas na Lei 13.709/2018, na Lei 12.527/2011 e demais normas específicas – cuja regulamentação compete aos respectivos órgãos e entidades –, a disponibilização, com acesso público, do inteiro teor dos processos eletrônicos que documentam licitações, contratações diretas e execuções de contratos deve ocorrer:

a.1) a partir da divulgação do edital, no caso das licitações;

a.2) a partir da emissão de autorização pelo agente competente, no caso das dispensas de licitação e inexigibilidades; e

a.3) a partir da formalização do termo de contrato, no caso das execuções contratuais;

ACÓRDÃO Nº 29/2023 – TCU – PLENÁRIO.

LISTA DE ALTO RISCO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

1.7.2. Dar ciência (...) sobre a seguinte impropriedade/falha, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.2.1.a inserção de documentos de licitações no portal Comprasnet, em formato não editável, como, por exemplo, a imagem de documentos físicos, que não permitem a pesquisa de conteúdo nos arquivos, infringe, além do princípio da transparência, a regra estabelecida no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011, bem como a jurisprudência do TCU (Acórdão 934/2021-TCU-Plenário).

ACÓRDÃO Nº 131/2023 – TCU – Plenário

GESTÃO COMPARTILHADA

Disciplina o compartilhamento de atividades de administração patrimonial, de material, de gestão de pessoas, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade, de logística, de contratos, de tecnologia da informação, de planejamento governamental e gestão estratégica e de outras atividades de suporte administrativo realizadas por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados, e dispõe sobre medidas transitórias decorrentes da edição da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023.

PORTARIA MGI Nº 43, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

GESTÃO DE RISCOS

1.8.1. dar ciência (...) de que os fatos relatados pela equipe de auditoria do TCU no relatório à peça 1 destes autos evidenciam a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão de riscos de 1ª Linha (de defesa) (...) e, especialmente, de promoção da adequada segregação e rotatividade (rodízio) de funções em atividades administrativas (Acórdãos 747/2013 e 38/2013-TCU-Plenário, art. 11 da IN MP-CGU 1/2016 e arts. 5º e 7º, § 1º da Lei 14.133/2021).

ACÓRDÃO Nº 121/2023 – TCU – PLENÁRIO.

CGU E ANPD FIRMAM PARCERIA PARA COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS

Objetivo é harmonizar entendimentos entre a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

[Leia mais.](#)

[Voltar ao Início](#)

Gestão de Pessoas

REVOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP - SEGES / SEDGG /ME Nº 89, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga a Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022, que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, relativas à implementação e execução de Programa de Gestão e Desempenho - PGD.

IN SGP-SEGES//ME nº 02, 10/01/2023

FUNÇÕES E CARGOS DE CONFIANÇA

Altera o Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto aos apostilamentos, às exonerações e às dispensas decorrentes da edição de decretos organizacionais.

DECRETO 11.383, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

CGU REVOGA NOTA TÉCNICA SOBRE MANIFESTAÇÃO DE SERVIDORES EM MÍDIAS DIGITAIS

A Controladoria-Geral da União (CGU) revogou a Nota Técnica nº 1556/2020/CGUNE/CRG, que fixava entendimento acerca de dispositivos relativos a deveres e proibições constantes da Lei nº 8.112/1990, norma que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. O objetivo da Nota era adequar o alcance do dever de “ser leal às instituições a que servir” e da proibição de “promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição”, ambos expressos na Lei nº 8.112/1990, às hipóteses de condutas irregulares de servidores públicos federais pela má utilização dos meios digitais.

VEJA AQUI

JORNADA DE TRABALHO. TELETRABALHO. META.

O não cumprimento de meta pactuada em regime de teletrabalho, sem justificativa aceitável, implica desconto na remuneração do servidor (art. 44, inciso I, da Lei 8.112/1990) relativamente ao período tido como não trabalhado, pois a opção pelo teletrabalho resulta na alteração do controle da jornada de trabalho, o qual passa a ser por produção ou tarefa.

ACÓRDÃO Nº 2763/2022 – TCU - PLENÁRIO

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Se houver intervalo entre o desligamento de um cargo público federal e a admissão em outro, o tempo de serviço prestado no primeiro vínculo não pode ser computado para a concessão de adicional de tempo de serviço no segundo.

ACÓRDÃO Nº 10.401/2022 – TCU - 1ª CÂMARA

REMOÇÃO DE PESSOAL. PODER DISCRICIONÁRIO. JUNTA MÉDICA.

A remoção por motivo de saúde do servidor ou de seu dependente (art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea b, da Lei 8.112/1990) deve ser condicionada à comprovação, por junta médica oficial, de que a doença, em face de sua gravidade e/ou de condições específicas do tratamento médico recomendado, impõe a adoção da medida, não sendo suficiente a simples constatação da enfermidade

ACÓRDÃO Nº 2776/2022 – TCU - PLENÁRIO

Para mais informações acesse:

Boletim nº 107

Boletim nº 108

Voltar ao Início

Contabilidade, Orçamento e Patrimônio

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023 e dá outras providências e PORTARIA SOF/MPO Nº 14, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023. Estabelece procedimentos e prazos para alterações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no exercício de 2023, a serem observados pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e dá outras providências.

**DECRETO Nº 11.415,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

CONSIGNAÇÃO EM FOLHA.

Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 143,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

**PORTARIA SOF/MPO Nº 7,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023**

Para mais informações acesse:

Boletim nº 430

Boletim nº 431

Boletim nº 432

Boletim nº 433

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DIVERGÊNCIA DE INDICADORES CONTÁBEIS.

1.7.1. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: (...)

1.7.2. comunicar ao Conselho Federal de Contabilidade sobre diferentes valores informados de capital social da sociedade empresária (...) constantes de diferentes documentos jurídicos e contábeis, como na 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 8/10/2020 (capital social de R\$ 937.756,00 – peça 4), no Balanço Patrimonial de 2021, no sistema Sped (R\$ 1.000,00 – peça 26) e na Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante – ACF (R\$ 1.000,00 – peça 20), para providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 148/2023 – TCU – Plenário.

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

1.8.1. dar ciência (...) de que a ampliação expressiva de investimentos ao longo do contrato de concessão de serviço público e o aporte de recursos orçamentários para custeio de obras atreladas à exploração de serviços públicos são medidas que podem ensejar a desvirtuação do objeto licitado, em afronta ao disposto no art. 175, caput, e do art. 37, XXI, da CF/1988, do art. 14 da Lei 8.987/1995, dos arts. 3º, 41 e 55, XI, da Lei 8.666/1993 e aos princípios que regem a Administração Pública, sobretudo, os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF/1988 e no art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.

ACÓRDÃO Nº 119/2023 – TCU – Plenário.

[Voltar ao Início](#)

Normativos, Notícias e Eventos

VISIBILIDADE TRANS: ORGANIZAÇÕES DEVEM BUSCAR AÇÕES PRÁTICAS PARA INCLUSÃO SOCIAL

Comitê do TCU busca alcançar inclusão e diversidade no ambiente organizacional.

O Tribunal de Contas da União (TCU) assumiu o compromisso de contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), e tem buscado cada vez mais construir ações que estejam alinhadas com essa missão. Entre os 17 objetivos, estão a igualdade de gênero e a redução das desigualdades.

[Clique para ver mais](#)

TRANSPARÊNCIA - CGU REQUISITA DESIGNAÇÃO DAS AUTORIDADES DE MONITORAMENTO DA LAI

A Controladoria-Geral da União (CGU), órgão responsável por monitorar a implementação da Lei nº 12.527/2012, requisitou aos ministérios que designem formalmente a respectiva Autoridade de Monitoramento da LAI. A Autoridade é o responsável por garantir, dentro da respectiva instituição, o cumprimento das normas de acesso à informação, incluindo o monitoramento, a orientação, a recomendação e, em último caso, o encaminhamento de situações de descumprimento da Lei para a adoção de medidas cabíveis por parte do dirigente máximo.

[Clique para ver mais](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

[Veja a IN nesse link](#)

CURSO ENAP

Datathon: Enap lança evento que propõe análise de dados sobre desigualdades de gênero no serviço público. De 6 a 10 de março as equipes participantes se encontrarão na Enap, em Brasília (DF), para imersão e resolução dos desafios propostos a partir de dados disponíveis no Infogov.

[Veja esse e outros cursos](#)

UNIDADE DE AUDITORIA DO TCU EMITE PRIMEIRO ESTUDO SOBRE VALIDADE DAS CONTRATAÇÕES COM BASE NA LEI 8666/1993

O posicionamento definitivo sobre a questão se dará após o julgamento do processo e a prolação do respectivo acórdão

[Veja aqui](#)



Unidade de Auditoria Interna

AUDIN COMUNICA

Edição 006

Equipe:

Antonio Rafael Valério de Oliveira
Edson Menezes Vilar
Raíza Caroline Salvador de Oliveira

Juazeiro do Norte - Ceará
Janeiro e Fevereiro de 2023